



**Governo Municipal
de Santana do Cariri**

Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO N.º 1805001/2022

PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16.05.2022.01-AD

EMENTA: Direito Administrativo. Adesão à Ata de Registro de Preços n° 2022.01.03-001, que foi oriunda do processo de Pregão Eletrônico SRP N° PE-001/2021-SEINFRA, da prefeitura municipal de Ereré-CE, que tem como objeto a **seleção de melhor proposta comercial, para a futura contratação de empresa especializada de serviços comuns de engenharia na área de gestão do sistema de iluminação pública (IP), compreendendo as atividades de manutenção corretiva, preventiva e demais serviços, de responsabilidade da secretaria de infraestrutura obras e desenvolvimento urbano, deste município, conforme projeto básico, em anexo. E tem como detentora da ata a empresa SEVEN TECH EIRELI, CNPJ: 28.057.418/001-54.**

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação encaminhada pela ordenadora de despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos a esta procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/1993, na qual se requer análise jurídica da minuta do contrato, do termo de adesão a ata de registro de preços, bem como a legalidade do procedimento de adesão n°16.05.2022.01-AD.

Da leitura inicial, verifica-se que se pretende aderir a ata de registro de preços n°2022.01.03-001 decorrente do processo licitatório de Pregão Eletrônico SRP N° PE-001/2021-SEINFRA, que tem como órgão gerenciador a **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da prefeitura municipal de Ereré-CE;**

Destacam-se deste procedimento os seguintes documentos: Termo de abertura e autuação de processo administrativo, Solicitação de Despesas, justificativa e demonstração da vantajosidade da adesão, juntada de documentos: solicitação e resposta da solicitação da empresa detentora da ata de registro de preços, edital e anexos do processo supracitado, documentos de habilitação da empresa, validação



**Governo Municipal
de Santana do Cariri**

Procuradoria Geral do Município



das certidões apresentadas, consulta APF com vistas a verificar se a empresa em questão possui alguma restrição que o impeça de contratar com a administração pública; juntada de documentos: Solicitação e resposta do órgão gerenciador do referido processo, Ata de registro de preços, proposta consolidada da empresa vencedora.

É o que basta relatar. Segue a análise.

FUNDAMENTAÇÃO:

De início, vale evidenciar os procedimentos que deverão ser observados pelo Administrador, antes de fazer a opção pela adesão ou não a uma dada ata de registro de preços.

Com efeito, a fase inicial de um procedimento de adesão a preços já registrados coincide com a fase inicial - interna - de um procedimento licitatório comum.

Constata-se, da leitura da Lei nº 8.666/1993, que as compras realizadas por órgãos públicos federais, seja em decorrência de procedimento licitatório, de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) ou mesmo de adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão deverão ser precedidas de prévio levantamento da necessidade do órgão contratante.

Em especial colhe-se do art. 14 e do §7º do art. 15. Todos da Lei de Licitações que nenhuma compra poderá ser feita sem a adequada caracterização de seu objeto sendo oportuno colacionar ao processo administrativo, além da "especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca" a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas.

Constata-se, a partir dos apontamentos delineados deste opinativo, que a fase inicial do procedimento administrativo para adesão à Ata de Registro de Preços de outro Órgão guarda conformidade com o de uma licitação. O processo de contratação do serviço deverá, portanto, ser iniciado com uma solicitação/requisição do objeto, contendo as devidas justificativas da sua necessidade, de acordo com o planejamento do órgão.

Ademais, ressalta-se, desde já, que o Gestor Público sempre que possível deverá realizar procedimento licitatório próprio, com vistas a realizar o princípio da isonomia e incentivar uma salutar competitividade.

Quanto à minuta de contrato, vale ressaltar que o texto em análise guarda conformidade com o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.



**Governo Municipal
de Santana do Cariri**

Procuradoria Geral do Município



CONCLUSÃO:

Face ao exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do processo de adesão a ata de registro de preços nº2022.01.03-001originada do Certame Licitatório na modalidade Pregão eletrônico N° PE-001/2021-SEINFRA, da prefeitura municipal de Ereré-Ce, propondo o retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitações para adoção das providências cabíveis.

É o parecer. S.M.J.

Santana do Cariri/CE, 18 de maio de 2022.


ANDERSON CÂNDIDO NEVES

Procurador Geral
OAB/CE N.º 38.698